

Teor alcoólico de até 0,5% nas cervejas permite rotulação sem álcool



O uso da expressão “sem álcool” é permitido em cervejas que

contenham teor alcoólico igual ou inferior a 0,5%. Assim decidiu, por maioria, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao considerar legal o uso da expressão "sem álcool" da cerveja Bavaria, da Cervejarias Kaiser Brasil. O entendimento tem como base a [Lei 8.918/94](#), que permite a retirada do rótulo a mensagem que adverte sobre o álcool.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul havia julgado procedente a Ação Civil Pública ajuizada pela Associação Brasileira de Defesa da Saúde do Consumidor (Saudecon).

Segundo o tribunal estadual, a Kaiser violou o Código de Defesa do Consumidor “na medida em que existe informação no produto comercializado que não traduz a realidade, o que impede a sua



Como argumento a esse quesito, o relator do recurso especial,

ministro Luis Felipe Salomão (*foto*), considerou que informações veiculadas têm caráter vinculativo. Segundo ele “a publicidade deve refletir fielmente a realidade anunciada, em observância às diretrizes do CDC”. *Com informações da Assessoria de Imprensa do Superior Tribunal de Justiça.*

[REsp 1185323](#)

Date Created

25/04/2015